



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS ESCOLAS FEDERAIS  
DE ENSINO DE 1.º E 2.º GRAUS

FUNDADA EM 07 DE SETEMBRO DE 1984

RUA PEDRO VICENTE 625 - CANINDE CEP 01109 - SÃO PAULO - S.P. FONE: 228-1466 - H. 59 - TELEX 113-6948  
C.G.C. Nº 28.539.492/0061-07 - - REGISTRO Nº 850, LIVRO A-63 - BRASÍLIA - D.F.

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTORIO DO 2º OFICIO DE REGISTRO DE PESSOAS  
JURIDICAS DO DISTRITO FEDERAL-

Brasilia-DF, 14 de novembro de 1988

A. C. CHALUPPE, na qualidade de Presidente da FENASEFE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE ENSINO DE 1º e 2º GRAU, vem mui respeitosa e humildemente requerer de V.Sa. o registro da Ata da Sessão do IV Congresso, realizada em 21 de julho de 1988, em Recife-Pe., a qual aprovou as alterações em seus Estatutos Sociais, juntando/para tanto os documentos necessários.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília-DF, 14 de novembro de 1988

A.C. CHALUPPE

3. OFICIO DE NOTAS

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança com a(e) depositada(s) em meus arquivos.

*Antonio Carlos Chaluppe*

Brasília, 14 NOV 1988

Em Testemunho da Verdade

Técnicos Judiciários Autorizados

Antonio Soares de Oliveira

Fausto Elói de Silva - Tibério Nestor Ramos

Carlos Magno Alvarenga - Antonio Augusto de Oliveira

ATA DA SESSÃO DO IV CONGRESSO DA FENASEFE, REALIZADA NO DIA  
21 DE JULHO DE 1988, EM RECIFE - PERNAMBUCO.

Aos vinte e um dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito, no Auditório da ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO, realizou-se, sob a Presidência de LUIZ CARLOS DE SOUZA, do CEPET do PARANÁ e tendo ALMÍRIO CAMPEDELLI BORELLI da ESCOLA AGROTÉCNICA DE MUZAMBINHO - MINAS GERAIS, como Secretário, a sessão do Congresso com a presença de delegados credenciados das associações filiadas, para deliberarem sobre a modificação de alguns artigos do ESTATUTO da FENASEFE. Após várias discussões e observada a presença da proporcionalidade exigida pelo Regimento Interno, os artigos discutidos passaram a ter a seguinte redação: ARTIGO 5º, item d: sete Diretorias Regionais - DR; ARTIGO 7º, item d: alterar o Estatuto desde que conste na pauta do Congresso, fixada no Edital de Convocação e tenha a aprovação do CDP; ARTIGO 10: O Conselho Deliberativo Permanente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano mediante convocação da Diretoria Executiva e extraordinariamente, por proposta da Diretoria Executiva ou no mínimo dois terços das filiadas; ARTIGO 12, § 3: É vedada a eleição do Presidente da FENASEFE por mais de dois mandatos consecutivos; ARTIGO 19, item b: apresentar balancetes bimestrais à Diretoria Executiva e semestrais às filiadas; ARTIGO 21: com a finalidade de resolver problemas regionais, ficam criadas as seguintes Diretorias Regionais com seus respectivos estados: I - NORTE (AMAZONAS, PARÁ e TERRITÓRIOS); II - NORDESTE - I (CEARÁ, MARANHÃO, PARAIBA, PIAUÍ e RIO GRANDE DO NORTE); III - NORDESTE II (ALAGOAS, BAHIA, PERNAMBUCO, TOCANTINS e SERGIPE); IV - CENTRO OESTE (ACRE, DISTRITO FEDERAL, GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL e RONDÔNIA); V SUDESTE (ESPÍRITO SANTO, RIO DE JANEIRO e SÃO PAULO); VI - MINAS (MINAS GERAIS); VII - SUL (PARANÁ, RIO GRANDE DO SUL e SANTA CATARINA); ARTIGO 22, § 3º: A Diretoria Regional será composta de, no mínimo três membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro; § 4º: No caso de o Presidente da Diretoria Regional ser também Presidente de filiada, ele terá assegurado seu mandato na Diretoria Regional, mesmo após o término da sua gestão na filiada; ARTIGO 30: A parcela equivalente a 30% (trinta por cento) da receita mensal auferida pela FENASEFE será dividida igualmente entre as Diretorias Regionais; ARTIGO 31: A parcela equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela FENASEFE será creditada em fundo de reserva para utilização pelas Diretorias

*Almírio Campedelli Borelli*  
*Luiz Carlos de Souza*  
*Almírio Campedelli Borelli*  
*Luiz Carlos de Souza*  
*Almírio Campedelli Borelli*  
*Luiz Carlos de Souza*  
*Almírio Campedelli Borelli*  
*Luiz Carlos de Souza*

Regionais, conforme critérios a serem definidos pelo CDP; ARTIGO 33: item c: convocar o CDP em caráter extraordinário, por proposta de no mínimo dois terços das filiadas.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou terminada a sessão e eu, ALMÍRIO CAMPEDELLI BORELLI, lavrei a presente ata, que vai por mim assinada, pelo Presidente e por quem mais o desejar. Recife, 21 de julho de 1988.

*Almirio Campedelli Borelli*  
*Presidente do S.C.T.*  
*Almirio Campedelli Borelli*  
*Almirio Campedelli Borelli*

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
DO MUNICÍPIO DE RECIFE  
SCS Ed. Am. Varência do Sítio - Lote 09/10 - Fone: 223-4608  
APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM  
MICROFILME SOB N.º 3691  
ANOTADO A MARCA DO REGISTRO N.º 858  
DO LIVRO PROTOCOLO.  
Brasília, 4 NOV 1988

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
BRASÍLIA-DF  
Rondos Augusto de Assunção  
Oficial

DIRETORIA EXECUTIVA  
DA FENASEFE

BIÊNIO 88/90

PRESIDENTE:

ANTONIO CARLOS CHALUPPE (SP)

VICE-PRESIDENTE:

ALCÉLIO MONTEIRO (ES)

SECRETÁRIO GERAL:

PAULO CÉSAR MARQUES PEREIRA (RJ)

1.º SECRETÁRIO:

ALMIR COSTA SOUZA FILHO (BA)

TESOUREIRO GERAL:

MARCO ANTONIO MACIEL VAZ (RS)

1.º TESOUREIRO:

VALDECIR MANOEL AFONSO PALHARES (PA)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE SERVIDORES  
DAS ESCOLAS FEDERAIS DE ENSINO,  
DE 1º E 2º GRAUS

F E N A S E F E

E S T A T U T O  
- - - - - - - -

(Aprovado pelo IV Congresso Nacional da FENASEFE realizado em  
julho de 1988 em RECIFE/PE.

ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE  
SERVIDORES DAS ESCOLAS FEDERAIS DE ENSINO,  
DE 1º e 2º GRAUS - FENASEFE

TITULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Federação Nacional das Associações de Servidores das  
Escolas Federais de Ensino de 1º e 2º Graus - FENASEFE, criada  
pelo Congresso Nacional das Associações de Servidores das Esc<sup>o</sup>  
las Federais de Ensino de 1º e 2º Graus, em 07 de setembro de  
1984, em Vitória, Estado do Espírito Santo, constitui-se em uma  
pessoa jurídica de direito privado, com natureza e fins não lu  
crativos e duração indeterminada.

Parágrafo Único - A FENASEFE não fará distinção de  
raça ou cor, nacionalidade, classe social, concepção política,  
filosófica ou religiosa.

Art. 2º - A FENASEFE tem sua sede jurídica em Brasília e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo Único - A FENASEFE terá sede administrativa na cidade de domicílio do seu Presidente.

Art. 3º - A FENASEFE é constituída pelas Associações de Servidores das Escolas Federais de Ensino de 1º e 2º Graus e pelas congêneres dos Centros Federais de Educação Tecnológica, e ela filiadas.

Parágrafo Único - A filiação à FENASEFE implica na aceitação e aplicação deste Estatuto.

Art. 4º - A FENASEFE tem por fim:

- I - promover medidas atinentes à informação, orientação e proteção técnica e jurídica as filiadas;
- II - promover maior integração e união entre suas filiadas;
- III - defender, permanentemente e continuamente, os direitos da classe em comum acordo com suas filiadas.
- IV - manter intercâmbio com as demais organizações representativas de classes.
- V - propor e defender junto aos poderes públicos medidas que visam o aperfeiçoamento e a valorização dos servidores.
- VI - encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações e lutas de suas filiadas, nos planos educacional, econômico, social, cultural e político.

## TÍTULO II

### DA ADMINISTRAÇÃO DA ENTIDADE

Art. 5º - A FENASEFE é regida e administrada por:

- a) um Congresso;
- b) um Conselho deliberativo Permanente - COP;
- c) uma Diretoria Executiva;

- d) sete Diretorias Regionais - DR;
- e) um Conselho Fiscal;

## CAPÍTULO I

## Do Congresso

Art. 6º .- O Congresso é o órgão soberano da FENASEFE, constituído por delegados credenciados das associações filiadas, com a observância da proporcionalidade estabelecida no Regimento Interno do Congresso.

Parágrafo único - O Congresso reunir-se-á, ordinariamente a cada 02 (dois) anos e, extraordinariamente, sempre que o momento o exigir.

Art. 7º - Compete ao Congresso:

- a) eleger ou destituir a Diretoria Executiva ou os membros da mesma;
- b) aprovar o programa de trabalho do biênio;
- c) eleger ou destituir o Conselho Fiscal ou os membros do mesmo;
- d) alterar o Estatuto desde que conste na pauta do Congresso, fixada no Edital de Convocação e tenha aprovação do EDP.
- e) dissolver a FENASEFE.

Parágrafo único - A dissolução somente poderá ser deliberada em Congresso Extraordinário especialmente convocado para esse fim mediante dois terços dos votos, no mínimo, dos congressistas.

Art. 8º .- O presidente da Associação Filiada é o delegado nato ao Congresso e ao EDP, cabendo-lhe, em seu impedimento, designar para substituí-lo um membro da sua diretoria, sendo os demais delegados tirados em Assembléias Gerais locais.

*estf*

## CAPÍTULO II

## Do Conselho Deliberativo Permanente - CDP

Art. 9º - Compete ao CDP;

- a) convocar o Congresso Ordinário, definindo o local e a data de sua realização;
- b) convocar o Congresso Extraordinário, definindo sua finalidade, o local e a data de sua realização mediante aprovação de, no mínimo dois terços dos conselheiros, presentes;
- c) fiscalizar as Diretorias na execução dos programas de trabalho aprovados no Congresso;
- d) fiscalizar as filiadas na observância dos deveres e assegurar-lhes os direitos definidos deste Estatuto;
- e) aprovar o plano orçamentário apresentado pela Diretoria Executiva;
- f) aprovar as contas anuais da Diretoria Executiva, <sup>na</sup> à vista do parecer do Conselho Fiscal;
- g) elaborar e alterar o Regimento Interno do Congresso;

Art. 10º - O Conselho Deliberativo Permanente reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano mediante convocação da Diretoria Executiva e extraordinariamente, por proposta da Diretoria Executiva ou no mínimo dois terços das Filiadas.

## CAPÍTULO III

## Da Diretoria Executiva

Art. 11º - A Diretoria Executiva é composta de 6 (seis) membros, com os seguintes cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Secretário-Geral

- 1º Secretário
- Tesoureiro-Geral
- 1º Tesoureiro

Art. 12 - A Diretoria Executiva é eleita pelo Congresso Ordinário a cada 02 (dois) anos, sempre na segunda quinzena de julho, em sessão presidida pelo presidente do Congresso e por ele em possado, imediatamente.

§ 1º - A eleição será por escrutínio universal e secreto e o princípio majoritário por maioria relativa.

§ 2º - Cada delegado terá direito ao exercício de um voto observado o princípio da proporcionalidade estabelecida no Regimento Interno do Congresso, sendo-lhe vedado fazê-lo por procuração.

§ 3º - A Diretoria Executiva poderá criar ou extinguir, tantos departamentos de apoio quantos forem necessários, nomeando ou destituindo os respectivos titulares.

Art. 14 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir e administrar à FENASEFE;
- b) convocar e instalar o Congresso;
- c) convocar e instalar o CDP;

Art. 15 .- São atribuições do Presidente:

- a) representar juridicamente a FENASEFE;
- b) representar a FENASEFE junto às Entidades e aos Orgãos públicos;
- c) assinar conjuntamente com o Tesoureiro-Geral todos os documentos que representem valor;
- d) assinar conjuntamente com o Secretário-Geral as correspondências da FENASEFE;
- e) rubricar as atas da Diretoria e os livros da FENASEFE;
- f) convocar, conjuntamente com o Secretário-Geral, as reuniões da Diretoria;
- g) supervisionar as atividades da Diretoria;

*Handwritten signature*

Art. 16 - Ao Vice-Presidente incumbe:

- a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos;

Art. 17 - São atribuições do Secretário-Geral:

- a) divulgar e participar as outras entidades e à sociedade os objetivos, atividades e propostas que a FENASEFE venha apresentar, de forma a garantir a mais ampla comunicação destes assuntos;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, as correspondências que acarretem responsabilidade para a FENASEFE;
- c) supervisionar e manter na mais perfeita ordem todo o serviço da Secretaria;

Art. 18 - Ao 1º Secretário incumbe:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, auxiliando o Presidente durante as mesmas;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da Secretaria;
- c) substituir o Secretário-Geral em seus impedimentos;

Art. 19 - São atribuições do Tesoureiro-Geral:

- a) assinar, conjuntamente com o Presidente, todos os documentos que representem valor;
- b) apresentar balancetes bimestrais à Diretoria Executiva e semestrais às filiadas;
- c) estimular a organização de eventos e atividades que venham a ampliar as receitas da FENASEFE;

Art. 20 - Ao 1º Tesoureiro incumbe:

- a) promover o recebimento das mensalidades, donativos e subvenções para a FENASEFE, assinando os respectivos recibos;
- b) manter na mais perfeita ordem os serviços da Tesouraria, providenciando os registros legais;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e pelo Tesoureiro-Geral;

*lft*

- d) substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos;
- e) auxiliar o Tesoureiro-Geral;

#### CAPÍTULO IV

##### Da Diretoria Regional

Art. 21 - Com a finalidade de resolver problemas regionais, ficam criadas as seguintes Diretorias Regionais, com seus respectivos Estados:

- I - NORTE (Amazonas, Pará e Territórios);
- II - NORDESTE I (Ceará, Maranhão, Paraíba, Piauí e Rio Grande do Norte);
- III - NORDESTE II (Alagoas, Bahia, Pernambuco, Tocantins e Sergipe);
- IV - CENTRO-OESTE (Acre, Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Rondônia);
- V - SUDESTE (Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo);
- VI - MINAS (Minas Gerais);
- VII - SUL (Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina);

Art. 22 - A Diretoria Regional será eleita pelas Filiadas das respectivas regiões, devendo uma delas ser escolhida por votação, para estruturá-la e sediá-la.

§ 1º - A Diretoria Regional deverá manter uma estrutura que assegure o atendimento as questões de diferentes segmentos, que integram a categoria.

§ 2º - O mandato da Diretoria Regional deverá coincidir com o da Diretoria Executiva.

§ 3º - A Diretoria Regional será composta de, no mínimo, três membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

§ 4º - No caso de o Presidente da Diretoria Regional ser também Presidente da filiada, ele terá assegurado seu mandato na Diretoria Regional, mesmo após o término da sua gestão na filiada.

*MAF*

Art. 23 .- Compete às Diretorias Regionais: OROFILME SOB N.º 3691

- a) coordenar a aplicação das decisões do Congresso, do CDP e da Diretoria Executiva a nível regional;
- b) encaminhar à Diretoria Executiva ao CDP as reivindicações das Filiadas sob sua jurisdição;
- c) representar a FENASEFE na respectiva região.

## CAPÍTULO V

### Do Conselho Fiscal

Art. 24 - O Conselho Fiscal, é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, com mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único - Não poderão ser membros do Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva, da Diretoria Regional e os conselheiros do CDP.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e apreciar os balancetes semestrais da Diretoria Executiva;
- b) examinar todos os livros e documentos da Tesouraria;
- c) comunicar ao CDP toda e qualquer irregularidade encontrada nos balancetes da Diretoria Executiva;
- d) emitir, anualmente, parecer sobre o balancete anual da Diretoria Executiva e enviá-lo ao CDP.

## TÍTULO III

### DA FILIAÇÃO

Art. 26 - Para pleitear sua filiação ao quadro social da FENASEFE a Associação interessada deverá juntar ao requerimento os seguintes

tes documentos:

- a) comprovante ou registro de seu Estatuto Social atualizado lavrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- b) cópia da ata da eleição da Diretoria em exercício;
- c) relação nominal dos membros dos órgãos de direção da Associação;
- d) cópia da ata da Assembléia Geral que deliberou sobre a sua filiação;
- e) listagem de servidores associados, emitida e assinada pela Chefia do Departamento de Pessoal da Instituição de Ensino, da qual conste o montante arrecadado para a Associação.

#### TÍTULO IV

#### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 27 - A receita da FENASEPE é classificada em ordinária e extraordinária.

§ 1º - Constituem a receita ordinária:

- I - o produto das contribuições financeiras mensais das filiadas;
- II - os rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas pela FENASEPE, bem como de títulos, incorporados ao seu patrimônio;
- III - a renda dos imóveis de propriedades da FENASEPE, quando houver.

§ 2º - Constituem a receita extraordinária:

- I - as subvenções de qualquer natureza;
- II - rendas eventuais;
- III - as doações financeiras recebidas pela FENASEPE;

Art. 28 - As associações filiadas deverão contribuir mensalmente para a FENASEFE com 10% (dez por cento) de sua arrecadação proveniente da contribuição mensal de seus associados.

§ 1º - Para o efeito de cálculo da contribuição social devida à FENASEFE, tomar-se-á como base o equivalente a 1% (um por cento) do montante percebido mensalmente pelos servidores associados, a título de remuneração, na Instituição Federal de Ensino.

§ 2º - A contribuição social devida à FENASEFE não poderá ser inferior a 01 (um) MVR - Maior Valor de Referência do País.

Art. 29 - As despesas deverão estar previstas no Plano Orçamentário e limitadas à Receita Estimada.

Parágrafo Único - Em casos urgentes e excepcionais a Diretoria Executiva poderá efetuar despesas, não constantes do Orçamento, até o limite de 10% (dez por cento) da Receita Estimada, devendo, em tal caso, comunicar, o ocorrido ao CDP na primeira oportunidade, para a devida homologação.

Art. 30 - A parcela equivalente a 30% (trinta por cento) da receita mensal auferida pela FENASEFE será dividida igualmente entre as Diretorias Regionais.

Art. 31 - A parcela equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela FENASEFE será creditada em um fundo de reserva para utilização pelas Diretorias Regionais, conforme critérios a serem deferidos pelo CDP.

Art. 32 - São deveres das Associações Filiadas:

- soft*
- a) cumprir e respeitar o Estatuto;
  - b) participar da vida ativa da FENASEFE e trabalhar pelo seu fortalecimento;
  - c) contribuir pontualmente para a FENASEFE na forma estabelecida no art. 27 e parágrafos deste Estatuto.
  - d) enviar semestralmente à FENASEFE uma relação nominal de

associados, bem como o demonstrativo da arrecadação proveniente da contribuição social dos mesmos a Associação fornecida pelo Departamento de Pessoal da Instituição Federal de Ensino;

Art. 33 - São direitos das Associações Filiadas:

- a) participar do congresso, com a observância da representação proporcional estabelecida no Regimento Interno;
- b) participar do CDP, com direito a 01 (um) voto;
- c) convocar o CDP em caráter extraordinário, por proposta de no mínimo dois terços das filiadas.
- d) encaminhar sugestões e propostas à Diretoria Executiva, bem como ao CDP, por escrito;
- e) exigir através de órgão competentes a prestação de contas de atos praticados pela Diretoria Executiva sempre que houver suspeita de qualquer natureza.
- f) eleger as Diretorias Regionais;
- g) receber semestralmente o balancete da FENASEFE;

## TÍTULO VI DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

Art. 34 - Para concorrer às eleições da Diretoria Executiva cada chapa interessada deverá requerer, por escrito, o registro de sua candidatura na Secretaria do Congresso.

- de ft*
- § 1º - Poderão concorrer ao pleito somente as chapas registradas com o respectivo programa de trabalho.
  - § 2º - O calendário e o regimento das eleições serão definidos pelo Conselho Deliberativo Permanente.
  - § 3º - As chapas poderão ser compostas por delegados das Associações Filiadas ou por membros da Diretoria em exercício, observando o disposto no § 3º do art. 12 deste Estatuto.

Art. 35 - A Diretoria Executiva eleita no Congresso será empossada imediatamente pelo Presidente do Congresso, tão logo termine o escrutínio.

## TÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - Não é devida qualquer remuneração pelo exercício de cargos na FENASEFE.

Art. 37 - Em caso de vacância de cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, a complementação do mandato será exercida pelo substituto eleito pela Assembléia Geral do CDP.

Art. 38 - No caso de dissolução da FENASEFE, o seu patrimônio líquido será rateado entre suas filiadas, na proporção do montante da respectiva contribuição social dos últimos 02 (dois) anos.

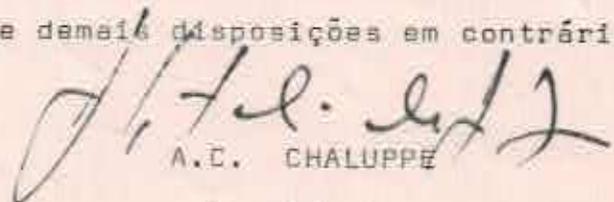
Art. 39 - As convocações ordinárias serão publicadas em Diário Oficial da União com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e as filiadas notificadas por carta registrada com "AR".

Art. 40 - As Associações Filiadas não respondem, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FENASEFE, tampouco pelos atos não autorizados por este Estatuto.

Art. 41 - São consideradas Associações Fundadoras da FENASEFE as participantes do I Congresso Nacional realizado em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Art. 42 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Congresso.

Art. 43 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação revogado o Estatuto anterior e demais disposições em contrário.

  
A.E. CHALUPPE

Presidente

Aprovado na sessão do dia 21 de julho de 1988 do IV Congresso Nacional da FENASEFE, realizado em RECIFE/PE. Registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, e o extrato publicado no Diário Oficial da União de 1988.

*J. H. L. L. L.*

XX

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL  
SCS Ed. Ant.º Varanda de Sinos - Loja 09/10 - Fone: 222-4508  
APRESENTADO HOJE, FOTOCOPIADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB N.º 3691  
ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO N.º 858  
DO LIVRO PROTECOLO.  
Brasília, 24 NOV 1988

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS BRASÍLIA-DF.  
Rendon Augusto de Assunção  
Oficial